



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



***PROJETO DE LEI Nº 18/2023 Estabelece sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências.***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulo Aurélio Bianchini e Dr. Edgar Cheli Júnior

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as seguintes sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Bebedouro.

- I- Advertência escrita, acompanhada de folheto explicativo sobre o TEA, com a possibilidade de encaminhamento do infrator para participar de palestras sobre o tema, ministradas por ente público ou privado de defesa de pessoas com TEA, bem como a possibilidade de atuação como voluntário em centros de atendimentos à essas pessoas;
- II- multa de 05 (cinco) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) para infrator pessoa física;
- III- multa de 10 (dez) Unidades Financeiras Municipais (UFMs) para infrator pessoa jurídica e para infrator agente público.
- IV- Em caso de reincidência, o valor da multa dos incisos II e III, passarão a ser aplicadas em dobro.

*“Deus Seja Louvado”*

1

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**§ 1º** Para os fins desta Lei, considera-se conduta discriminatória contra pessoas com TEA quaisquer formas de distinção, recusa, restrição ou exclusão, inclusive por meio de comentários pejorativos, por ação ou omissão, seja presencialmente, nas redes sociais ou em outros veículos de comunicação, que tenham a finalidade ou o efeito de anular ou de prejudicar o reconhecimento, o gozo ou o exercício dos direitos das vítimas.

**§ 2º** Sendo o infrator agente público no exercício de suas funções, sua responsabilidade será apurada por meio de Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) instaurado pelo órgão competente, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no inc. II do caput deste artigo e das sanções civis e penais cabíveis.

**§ 3º** As penalidades de que trata essa Lei estão embasadas na Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 – Política Nacional de Proteção da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, alterada pela Lei 13.977, de 8 de janeiro de 2020, e na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, e alterações posteriores.

**Art. 2º** Os conteúdos que se constituam como conduta discriminatória a pessoas com TEA, impressos ou divulgados em plataforma da internet, independentemente de serem veiculadas em redes sociais, em formato de imagem, vídeo, texto ou áudio, ou todos eles juntos, deverão ser excluídos de imediato, com a penalização de responsável pela publicação nos termos desta Lei.

**Art. 3º** As sanções referidas no Art. 1º desta Lei serão aplicadas pela Administração Pública após comprovada a prática, a indução ou a incitação de conduta discriminatória contra pessoa ou grupo de pessoas com TEA, sendo assegurada ao infrator prévia e ampla defesa.

**Parágrafo único:** Caberá ao Poder Executivo a regulamentação do procedimento administrativo necessário à aplicação das sanções previstas no Art. 1º bem como a definição do órgão municipal responsável pelo cumprimento das medidas estabelecidas nesta lei.

**Art. 4º** Os valores arrecadados com as multas previstas no Art. 1º desta Lei, poderão ser revertidos para o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

*“Deus Seja Louvado”*

2

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Art. 5º** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria, e suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2023.

**Paulo Aurélio Bianchini**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

**Edgar Cheli Júnior**  
**VEREADOR PSDB**

PROTOCOLO 45921/2023 - 23/03/2023 16:42 - PROCESSO 583/2023

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45921/2023 - 23/03/2023 - 16:42 - 3E0Z-3030-46S3-TY5B

*“Deus Seja Louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Trata-se de proposta que pretende estabelecer sanções administrativas para condutas discriminatórias cometidas por pessoas físicas, pessoas jurídicas e agentes públicos contra pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

O objetivo desta Lei é estabelecer mecanismos contra toda e qualquer forma de discriminação cometida contra pessoas com TEA.

É importante ressaltar que pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) enfrentam rotineiramente atos discriminatórios, que as vezes têm consequências devastadoras para quem é vítima.

Assim, fazer o uso de comparações maldosas, piadas, usar expressões pejorativas e excluir os autistas de determinados grupos sociais ou ambientes, são práticas inaceitáveis comumente cometidas, inclusive nas redes sociais, e que precisam ser coibidas.

A discriminação e o estigma violam os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista, começando na infância, e tendendo a persistir na adolescência e na idade adulta. Há pessoas com TEA que têm apenas pequenas dificuldades de socialização, enquanto outras possuem deficiência intelectual e dependência de cuidados ao longo da vida.

Lamentavelmente, a maioria das pessoas sabe pouco a respeito do autismo.

Não se pode generalizar e concluir que toda pessoa com TEA é igual. Existem diferentes graus de autismo, e a experiência e o desenvolvimento da pessoa com TEA variam, e cada indivíduo tem suas particularidades e habilidades.

Diante dos argumentos acima expostos e da relevância da matéria, espero contar com o apoio dos nobres Edis, para a aprovação deste projeto.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 23 de março de 2023.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45921/2023 - 16:42 - 3E0Z-3030-46S3-TY5B  
PROTOCOLO 45921/2023 - 23/03/2023 16:42 - PROCESSO 583/2023



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



**Paulo Aurélio Bianchini**  
**VEREADOR SOLIDARIEDADE**

**Edgar Cheli Júnior**  
**VEREADOR PSDB**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:45921/2023 - 23/03/2023 - 16:42 - 3E0Z-3030-46S3-TY5B

PROTOCOLO 45921/2023 - 23/03/2023 16:42 - PROCESSO 583/2023

*“Deus Seja Louvado”*

5

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=3E0Z303046S3TY5B>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 3E0Z-3030-46S3-TY5B**

